



Brasília, 03 de maio de 2018.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 06

PERGUNTA 1

É correto o entendimento que o desconto linear a ser apresentado na Proposta de Preços é sobre o valor total de R\$ 11.639.936,79?

RESPOSTA 1

As Licitantes terão que apresentar a Proposta de Preços de acordo com as regras constantes do Item 7 do Edital da licitação, com aplicação do percentual de desconto linear sobre cada item de produtos e serviços, conforme consta no subitem 7.1.4 do edital e conforme o Modelo de Proposta de Preços do Anexo II do Edital, utilizando-se como referência os preços unitários/totais máximos apresentados na Planilha Estimativa de Preços, Anexo V do Edital da licitação. O valor global da Proposta de Preços da Licitante será o valor considerado para o cálculo da Nota de Preço (NP).

PERGUNTA 2

Em suas Propostas de Preços as Licitantes terão que apresentar a planilha de preços com o desconto linear concedido ou somente informar o percentual de desconto a ser aplicado, conforme Anexo II? Caso as empresas tenham que apresentar a planilha com o desconto concedido, as Licitantes também terão que precificar os produtos cuja quantidade anual estimada seja 0 (zero)?

RESPOSTA 2

As Licitantes terão que apresentar a Proposta de Preços de acordo com as regras constantes do Item 7 do Edital da licitação, com aplicação do percentual de desconto linear sobre cada item de produtos e serviços, conforme consta no subitem 7.1.4 do edital e conforme o Modelo de Proposta do Anexo II do Edital, utilizando-se como referência os preços unitários/totais máximos apresentados na Planilha Estimativa de Preços, Anexo V do Edital da licitação.

As licitantes terão que informar o percentual de desconto linear sobre todos os preços unitários mesmo naqueles produtos e serviços cuja quantidade estimada seja zero (mesmo que o resultado seja zero).

PERGUNTA 3

*Na página 71 do Edital, item 12, é mencionado que as despesas de deslocamento e hospedagem a serviço do Ministério serão arcadas pela Contratada, **estando embutidas no preço de cada um dos produtos apresentados**, sem direito a reembolso de tais despesas, descrevendo, inclusive a previsão de deslocamentos com base no ano de 2017.*

*Ocorre que: (i) o valor máximo aceito pelo Ministério para cada um dos produtos já está pré-estabelecido, e a licitante ainda terá que ofertar um desconto linear para todos os produtos, sem nenhuma análise de viabilidade econômica que garanta o mínimo de previsibilidade para tais despesas em razão da natureza na execução de cada um dos produtos, e (ii) não é estabelecida a quantidade de profissionais que serão necessários nos deslocamentos e nem a precisão de dias e locais destas viagens. Esta completa imprevisibilidade de quantidade de viagens, diárias e, principalmente, profissionais envolvidos nestas viagens, bem como a impossibilidade de uma previsibilidade mínima em razão da natureza de cada um dos produtos, **gerará sem dúvida alguma um desequilíbrio econômico-financeiro ao futuro contrato**, sem a menor condição de previsibilidade do montante geral a ser dispendido pela empresa a ser contratada.*

Podemos citar como exemplo a seguinte situação: imagine-se uma viagem de 5 dias do Ministro ou Secretários para o Japão que o Ministério solicite que a Contratada disponibilize um profissional de comunicação e um fotógrafo. Nesta situação, e em tantas outras que surgirão, provavelmente o custo que a Contratada terá com deslocamentos e diárias será superior ao que porventura receberá pelo produto (s) demandado por ocasião da viagem.

Assim, diante deste cenário de imprevisibilidade na execução contratual e na possibilidade de trazer à futura empresa contratada um desequilíbrio econômico e financeiro, indagamos se as despesas de deslocamento e diárias dos profissionais da Contratada a serviço e por solicitação desse Ministério, serão reembolsadas ou não?

RESPOSTA 3

De acordo com o item 12 do Projeto Básico, Anexo I do Edital, é disponibilizado quadro informativo com estimativa de viagens que devem ser custeadas pela empresa contratada.

Informa-se que nos preços dos produtos e serviços estimados pela Administração foram utilizados os mecanismos necessários na realização de pesquisas de preços e foi avaliada a consistência dos preços considerando os moldes da especificação e das características dos serviços levando-se em consideração os custos das despesas de deslocamentos de acordo com os quantitativos estabelecidos na planilha constante do subitem 12.5 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

Vale destacar ainda a obrigatoriedade da declaração da alínea “b” do Anexo II – Modelo de Proposta de preço – que a licitante e futura contratada concorda que todos os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com viagens (passagens, alimentação, deslocamento urbano e outras despesas imprevistas) devem compor o valor final ofertado.